



Em 07/12/11

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Itamar Pinheiro Lima

Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

MENSAGEM Nº 327 /2011 – GAG

Brasília, 25 de novembro de 2011.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Submeto à apreciação dessa Câmara Legislativa o anexo Projeto de Lei que *Estabelece critérios e parâmetros para suplementação do Programa Bolsa-Família, na forma do Plano DF sem Miséria e dá outras providências.*

A matéria encontra-se justificada na Exposição de Motivos do Senhor Secretário de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

Aproveito o ensejo para, na forma do art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, requerer urgência na apreciação do Projeto de Lei ora encaminhado.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e a seus Pares protestos do mais elevado respeito e consideração.

Agneolo Queiroz
AGNELO QUEIROZ
Governador

SECRETARIA DE PLANO E BOLSAS
05/11/2011 13:38

REGIME DE
URGÊNCIA

A Sua Excelência o Senhor
Deputado PATRÍCIO
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
Brasília-DF

Setor Protocolo Legislativo
Ph Nº 656/2011
Folha Nº 01 BIA



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

PL 656 /2011

PROJETO DE LEI Nº 2011

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Estabelece critérios e parâmetros para suplementação do Programa Bolsa-Família, na forma do Plano DF sem Miséria e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Esta Lei define os critérios e parâmetros a serem adotados pelo Governo do Distrito Federal para a suplementação financeira a ser transferida às famílias residentes no Distrito Federal, beneficiárias do Programa Bolsa-Família - PBF, criado pela Lei federal nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, na forma prevista no art. 4º da Lei nº 4.601, de 14 de julho de 2011, que instituiu o Plano DF sem Miséria.

Art. 2º A suplementação financeira de que trata o artigo anterior é transferida às famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família - PBF cuja renda familiar *per capita* mensal seja igual ou inferior à renda de elegibilidade para suplementação financeira.

§ 1º Para fins de aplicação desta Lei, adotam-se as seguintes definições:

I – renda per capita mensal: é a renda mensal de todas as fontes de todos os membros da família, declarada ao Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal de que trata o Decreto federal nº 6.135, de 26 de junho de 2007, acrescida dos valores transferidos pelo Programa Bolsa Família - PBF, dividida pelo número de membros da família;

II – renda de elegibilidade para suplementação financeira: é a renda familiar *per capita* mensal máxima, no valor de R\$ 100,00 (cem reais), que permite à família receber a suplementação financeira;

III – hiato de renda familiar: diferença entre a renda de elegibilidade e a renda *per capita* mensal da família, multiplicada pelo número de membros da família.

§ 2º Não entram no cálculo da renda familiar *per capita* mensal os benefícios financeiros de programas sociais estabelecidos nos arts. 4º, 6º e 7º desta Lei.

Art. 3º Para o cálculo do valor do benefício de suplementação, o hiato de renda familiar é classificado em intervalos, aos quais correspondem valores específicos de benefícios financeiros, na forma do Anexo Único desta Lei.

Art. 4º Pode ser concedida Bolsa-Alfabetização, denominada "Bolsa-Alfa", no valor de R\$ 30,00 (trinta reais) mensais, destinada aos integrantes das famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família - PBF, com idade superior a 15 anos, que estiverem inscritos e frequentando os Cursos de Educação de Jovens e Adultos – EJA da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 656/2011
Folha Nº 02 BIA



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Parágrafo único. A "Bolsa-Alfa" é concedida por membro da família que estiver na condição disposta neste artigo e pelo período de duração do curso.

Art. 5º Pode ser concedida Bolsa no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) para pessoas selecionadas para integrarem o Programa "Agentes de Cidadania", que visa a mobilização e a potencialização do Plano DF sem Miséria.

§ 1º Os atuais programas "Promotoras da Paz", "Mestre do Saber" e "Com Licença Vou à Luta" passam a integrar o Programa "Agentes de Cidadania".

§ 2º Os "Agentes de Cidadania" são vinculados às Unidades da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal – SEDEST, Centros de Referência de Assistência Social - CRAS, Centros de Referência Especializados de Assistência Social - CREAS, Centros de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – COSES, e têm a função de mobilizar a comunidade para ações de fortalecimento da convivência intergeracional, de promoção da cultura da paz e da inclusão social e produtiva de mulheres.

§ 3º Os "Agentes da Cidadania" são selecionados pelas equipes dos CRAS, CREAS e COSES, entre membros da comunidade aptos para a função acima definida.

§ 4º A Bolsa citada neste artigo tem a duração de 12 (doze) meses, podendo ser renovada a partir da avaliação da equipe da Unidade a que estiver vinculada.

§ 5º Apenas um integrante da família pode receber a Bolsa de que trata este artigo.

Art. 6º Pode ser concedida Bolsa para Jovens integrantes de famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família – PBF, com idade entre 15 e 17 anos, e vinculados aos serviços dos CRAS, CREAS e COSES, que passam a integrar o Programa "Caminhos da Cidadania".

§ 1º O atual programa "Jovens do Futuro" passa a integrar o Programa "Caminhos da Cidadania".

§ 2º São critérios para o recebimento da Bolsa citada neste artigo:

I – a permanência na escola, com frequência de no mínimo setenta e cinco por cento das aulas;

II – a participação, no contraturno, em serviço de convivência e fortalecimento de vínculos dos COSES.

§ 3º A Bolsa de que trata este artigo tem o valor de R\$ 190,00 (cento e noventa reais) mensais e é repassada ao jovem por um período de até 24 (vinte quatro) meses.

§ 4º Os jovens do "Caminhos da Cidadania" são incluídos em programas de qualificação profissional, na forma da legislação específica.

Art. 7º Pode ser concedida Bolsa "Conexão Cidadã" para jovens acima de 16 (dezesseis) anos das Unidades de Acolhimento, objetivando promover sua autonomia e projeto de vida, após o desligamento do adolescente ou jovem das Unidades.

§ 1º A Bolsa "Conexão Cidadã", no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais)



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

mensais, é concedida por até 12 (doze) meses, devendo o beneficiário receber a quantia mensal de R\$ 200,00 (duzentos reais) e os R\$ 100,00 (cem reais) restantes serão depositados em uma conta poupança, só podendo ser resgatados após o desligamento institucional.

§ 2º Os jovens devem ser incluídos em programas de qualificação profissional vinculados a órgãos do Governo do Distrito Federal, do Governo Federal ou de entidades conveniadas.

Art. 8º A renda de elegibilidade para suplementação financeira e o valor da suplementação podem ser majorados pelo Poder Executivo acompanhando mudanças nacionais no Programa Bolsa Família-PBF ou em razão da dinâmica socioeconômica do Distrito Federal, considerando estudos técnicos sobre o tema.

Art. 9º A suplementação referida nos arts. 2º e 3º desta Lei passa a vigorar a partir de janeiro de 2012 para os atualmente inscritos no Cadastro Único para os Programas Sociais do Governo Federal e beneficiários do Programa Bolsa Família-PBF, e deve estender-se paulatinamente a todos que passem a integrar o PBF do Governo Federal.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará os dispositivos desta Lei no prazo de até 120 (cento e vinte) dias.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Anexo Único

Intervalos do hiato de renda familiar		Valor da suplementação financeira
de	R\$ 0,01 a R\$ 20,00	R\$ 20,00
de	R\$ 20,01 a R\$ 40,00	R\$ 40,00
de	R\$ 40,01 a R\$ 60,00	R\$ 60,00
de	R\$ 60,01 a R\$ 80,00	R\$ 80,00
de	R\$ 80,01 a R\$ 100,00	R\$ 100,00
de	R\$ 100,01 a R\$ 120,00	R\$ 120,00
de	R\$ 120,01 a R\$ 140,00	R\$ 140,00
de	R\$ 140,01 a R\$ 160,00	R\$ 160,00
de	R\$ 160,01 a R\$ 180,00	R\$ 180,00
de	R\$ 180,01 a R\$ 200,00	R\$ 200,00
de	R\$ 200,01 a R\$ 220,00	R\$ 220,00
de	R\$ 220,01 a R\$ 240,00	R\$ 240,00
de	R\$ 240,01 a R\$ 260,00	R\$ 260,00
de	R\$ 260,01 a R\$ 280,00	R\$ 280,00
	R\$ 280,01 ou mais	R\$ 300,00

Planilha de Custos - PL Suplementação - 2012



SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO
SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE REVENHA

Artigo(s) do PL	Benefícios DF	Numero de Beneficiários /ano	Valor do Beneficio / mês R\$ (Unitario)	Valor anual total R\$
2º e 3º	Suplementação ao PBF	149.828	Variavel até R\$ 300,00	122.983.000,00
4º	Bolsa Alfabetização	10.000	30,00	3.600.000,00
5º	Bolsa Agentes de Cidadania	1.000	300,00	3.600.000,00
6º	Bolsa Caminhos da Cidadania	1.000	190,00	2.280.000,00
7º	Bolsa Conexão Cidadã *	100	300,00	360.000,00
Total Geral				132.823.000,00

OBS.: * A Bolsa "Conexão Cidadã ", no valor de R\$ 300,00 será concedida por até 12 meses, devendo o beneficiário receber a quantia mensal de R\$ 200,00 e os R\$ 100,00 restantes serão depositados em conta poupança, só podendo ser resgatados após o desligamento institucional.

Planilha de Custos - PL Suplementação - 2013



SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO
SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA

Artigo(S) do PL	Benefícios DF	Numero de Beneficiários /ano	Valor do Benefício / mês R\$ (Unitario)	Valor anual total R\$
2º e 3º	Suplementação ao PBF	149.828	Variavel até R\$ 300,00	122.983.000,00
4º	Bolsa Alfabetização	10.000	30,00	3.600.000,00
5º	Bolsa Agentes de Cidadania	1.000	300,00	3.600.000,00
6º	Bolsa Caminhos da Cidadania	1.000	190,00	2.280.000,00
7º	Bolsa Conexão Cidadã *	100	300,00	360.000,00
Total Geral				132.823.000,00

OBS.: *A Bolsa "Conexão Cidadã ", no valor de R\$ 300,00 será concedida por até 12 meses, devendo o beneficiário receber a quantia mensal de R\$ 200,00 e os R\$ 100,00 restantes serão depositados em conta poupança, só podendo ser resgatados após o desligamento institucional.

Os valores permanecem os mesmos, tendo em vista a necessidade da continuidade da transferência de renda para os beneficiários.

Poderá haver, no curso do exercício, alguma alteração no que pertine aos beneficiários, ensejada pela entrada e/ou desligamento daqueles.

Planilha de Custos - PL Suplementação - 2014

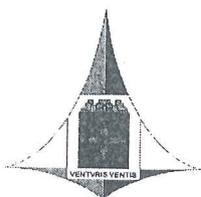


SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO
SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA

Artigo(S) do PL	Benefícios DF	Numero de Beneficiários /ano	Valor do Benefício / mês R\$ (Unitario)	Valor anual total R\$
2º e 3º	Suplementação ao PBF	149.828	Variavel até R\$ 300,00	122.983.000,00
4º	Bolsa Alfabetização	10.000	30,00	3.600.000,00
5º	Bolsa Agentes de Cidadania	1.000	300,00	3.600.000,00
6º	Bolsa Caminhos da Cidadania	1.000	190,00	2.280.000,00
7º	Bolsa Conexão Cidadã *	100	300,00	360.000,00
Total Geral				132.823.000,00

OBS.: *A Bolsa "Conexão Cidadã", no valor de R\$ 300,00 será concedida por até 12 meses, devendo o beneficiário receber a quantia mensal de R\$ 200,00 e os R\$ 100,00 restantes serão depositados em conta poupança, só podendo ser resgatados após o desligamento institucional.

Os valores permanecem os mesmos, tendo em vista a necessidade da continuidade da transferência de renda para os beneficiários. Poderá haver, no curso do exercício, alguma alteração no que pertine aos beneficiários, ensejada pela entrada e/ou desligamento daqueles.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e
Transferência de Renda

FOLHA Nº 4

PROC 380.003060/2011

MAT. 101687-3 RUB



GDF
Juntos por um novo DF

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Nº 005 /2011-GAB/SEDEST

Brasília, 31 de outubro de 2011.

Senhor Governador,

Submeto a Vossa Excelência a anexa proposta de Projeto de Lei que “Estabelece os critérios e parâmetros para suplementação do Programa Bolsa Família pelo Governo do Distrito Federal na forma do Plano DF sem Miséria e dá outras providências”, conforme previsto no Art. 4º da Lei nº 4.601, de 14 de julho de 2011.

Cumpre-me ressaltar que referida proposta respalda-se em cinco objetivos fundamentais:

1) Elevar a renda das famílias extremamente pobres e pobres do Distrito Federal, com renda *per capita* familiar mensal máxima no valor de R\$ 100,00 (cem reais). Com esta suplementação, o Governo do Distrito Federal beneficiará 149.828 (cento e quarenta e nove mil, oitocentos e vinte e oito) pessoas pobres e extremamente pobres do Distrito Federal; referido investimento montará, anualmente, em R\$ 122.983.000,00 (cento e vinte e dois milhões, novecentos e oitenta e três mil reais), oriundos do Tesouro do Distrito Federal;

2) Conceder Bolsa Alfabetização “Bolsa Alfa” mensal, no valor de R\$ 30,00 (trinta reais), aos integrantes das famílias inscritas no Cadastro Único dos Programas Sociais do Governo Federal, com idade superior a 15 anos de idade e que estejam inscritos e frequentando o Curso de Educação de Jovens e Adultos – EJA da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal;

3) Conceder Bolsa no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) às pessoas selecionadas para integrarem o Programa “Agentes de Cidadania”, que visa a mobilização e a potencialização do Plano DF sem Miséria;

4) Conceder a Bolsa para Jovens integrantes de famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família, com idade compreendida entre 15 e 17 anos, que estejam vinculados aos serviços dos CRAS, CREAS e COSES; e

5) Conceder a “Bolsa Travessia” para jovens acima de 16 anos de idade, das unidades de acolhimento, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), objetivando promover a autonomia e projeto de vida daqueles, após sua desinstitucionalização.

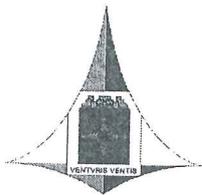
Excelentíssimo Senhor
AGNELO QUEIROZ
Governador do Distrito Federal
NESTA

Gabinete - SEDEST
Anexo do Palácio do Buriti, 4º andar – CEP: 70.075-900
Fones: (61) 3961-1546 - FAX (61) 3961-4529
www.sedest.df.gov.br

Setor Protocolo Legislativo

Ph Nº 656/2011

Folha Nº 09 BIA



FOLHA Nº 5
PROC 380.003060/2011
MAT. 101687-3 RUB 111

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e
Transferência de Renda



Com as medidas acima elencadas, Senhor Governador, o Distrito Federal, à exemplo do Governo Federal, articula e mobiliza seus esforços para a erradicação da pobreza e da extrema pobreza local.

Estes são, Senhor Governador, os motivos pelos quais encaminho à superior apreciação de Vossa Excelência a anexa minuta de Projeto de Lei, para, s.m.j., ser enviada à Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Seguem, anexas ao presente, minuta de Mensagem dirigida ao Presidente daquela Casa Legislativa, bem como a minuta de Projeto de Lei que "Estabelece os critérios e parâmetros para suplementação do Programa Bolsa Família pelo Governo do Distrito Federal na forma do Plano DF sem Miséria e dá outras providências".

Coloco-me à inteira disposição de Vossa Excelência para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Respeitosamente,


ARLETE SAMPAIO
Secretária de Estado

Gabinete - SEDEST
Anexo do Palácio do Buriti, 4º andar - CEP: 70.075-900
Fones: (61) 3961-1546 - FAX (61) 3961-4529
www.sedest.df.gov.br

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 656/2011
Folha Nº 10 BIA